



(Romildo Antonio da Silva)

Prevê fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social na rede municipal de ensino; e cria o Selo correlato.

Art. 1º. O Poder Executivo fornecerá fraldas descartáveis de forma gratuita, diretamente nas Escolas Municipais de Educação Básica-EMEBs, para crianças em situação de vulnerabilidade social, em número e periodicidade suficiente para satisfazer a demanda local.

§ 1º. As fraldas serão adquiridas por recursos próprios pelo Poder Público, que também poderá receber doações de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se criança em situação de vulnerabilidade social aquela inserida em um contexto de pobreza multidimensional, caracterizado pelo risco diante do desemprego dos cuidadores, da pobreza, da falta de proteção social ou de acesso aos serviços públicos, da fragilidade dos vínculos afetivos e de pertencimento.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nas EMEBs;

II – reduzir as faltas e a evasão escolar em decorrência da ausência de itens básicos de higiene, evitando assim prejuízos à aprendizagem;

III – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 3º. É criado o Selo “**Empresa Amiga da Criança**”, a ser outorgado à empresa que realizar doação de fraldas descartáveis, pelo período mínimo de 1 (um) ano para o Poder Executivo, para a execução do disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Para transformar esse círculo negativo em positivo e para reduzir a desigualdade e a pobreza, deve-se ter uma atenção maior para com a primeira infância.

Entretanto, a luta é sobre mais do que acesso a melhores condições financeiras: é preciso também que tenham acesso aos direitos básicos assegurados pelo artigo 6º da Constituição Federal: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados.

Neste sentido, o uso de fraldas descartáveis é um dos fatores de preservação da dignidade das crianças, finalidade última do direito constitucional à saúde.

A garantia de tratamento igualitário entre as crianças é um dever do poder público. Aprovar e dar eficácia à presente proposição, além de instituir um benefício, concede aos pais a possibilidade de utilizar o valor gasto neste item para pagamento de outras despesas, melhorando a economia familiar como um todo.

Para fins de análise da Comissão de Economia e Finanças, a dotação orçamentária adequada para atender ao objetivo do projeto é a 09.001.12365.0002.2033 (Manutenção da Educação Básica, por meio da política municipal de ensino)

Disponibilizar as fraldas diretamente nas EMEBs é uma forma de facilitar o acesso.

Os resultados sociais pretendidos são justamente os acima delimitados e expressados no artigo 2º do projeto, quais sejam: promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Curitiba; reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene e evitar prejuízos à aprendizagem e desenvolver campanhas de divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Importante mencionar também que o artigo 5º da proposição não pretende autorizar que o executivo realize parcerias que já são possíveis de serem realizadas por força da Lei Orgânica do Município, mas sim, fomentar que empresas interessadas realizem essas doações e recebam o selo "Empresa Amiga da Criança".

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

Romildo Antonio